



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2026
(Do Sr. **PEDRO UCZAI**)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 652, de 2024, ao Projeto de Lei nº 1971, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do **Projeto de Lei nº 652, de 2024**, que “acrescenta causas de aumento de pena aos crimes de lesão corporal de natureza grave e de perigo de contágio de moléstia grave, tipificados, respectivamente, pelos arts. 129, § 2.º, inciso II, e 131 do Código Penal brasileiro”, ao **Projeto de Lei nº 1971, de 2015**, que “altera o artigo 131º da Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir especificamente a prática de transmissão proposital do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), como crime, punido com reclusão de 06 (seis) a 08 (oito) anos e multa.” por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de apensação justifica-se pela evidente identidade temática e pela correlação material existente entre o Projeto de Lei nº 652, de 2024, e o Projeto de Lei nº 1.971, de 2015, ambos voltados ao aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à proteção da saúde pública e da integridade física das pessoas.

O PL nº 1.971/2015 propõe a alteração do art. 131 do Código Penal para tipificar de forma mais específica a transmissão proposital do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV),





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 09/02/2026 20:26:09.037 - Mesa

REQ n.356/2026

estabelecendo sanções mais rigorosas para condutas que coloquem em risco a vida e a saúde de terceiros. Por sua vez, o PL nº 652/2024 amplia o alcance das causas de aumento de pena relacionadas aos crimes de lesão corporal grave e de perigo de contágio de moléstia grave, também com o objetivo de reforçar a responsabilização penal em situações de elevada gravidade.

Nesse sentido, observa-se que ambas as proposições tratam de condutas que envolvem o contágio intencional de doenças graves e buscam aprimorar os instrumentos legais de repressão a tais práticas. A tramitação conjunta permitirá uma análise mais abrangente e sistemática da matéria, evitando decisões fragmentadas ou eventualmente conflitantes, além de favorecer maior coerência legislativa.

Ademais, a apensação contribui para a racionalização do processo legislativo, promovendo economia processual e possibilitando um debate mais qualificado no âmbito das comissões competentes, com a consolidação de entendimentos sobre tema sensível e de relevante interesse social.

Diante do exposto, resta demonstrada a pertinência temática e a conveniência regimental da tramitação conjunta das proposições, razão pela qual se apresenta o presente requerimento de apensação.

Deputado **PEDRO UCZAI**

Líder do Partido dos Trabalhadores - PT

